

## **DECRETO Nº 143/11, DE 28/11/2011.**

### **ESTABELECE O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA OS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o artigo 73 da Lei Orgânica do Município, de 22 de maio de 2000 e em especial as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o sistema de credenciamento destinado à contratação dos serviços profissionais e empresas privadas ou públicas, lucrativas ou não, para o atendimento a população do município, na área a seguir especificada, com a discriminação dos serviços previstos no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto:

**I** – exames laboratoriais;

**II** – coleta de material para envio ao LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública.

**Art. 2º** Para habilitar-se ao credenciamento, a Empresa e/ou Profissional interessado deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro Municipal de Fornecedores, na repartição municipal competente, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração efetuarão a avaliação e o controle dos serviços a eles vinculados prestados pelos credenciados, obedecidos os seguintes critérios:

**I** - as coletas de materiais para exames laboratoriais deverão ser realizadas diariamente de segunda a sexta-feira em São João do Oeste;

**II** – nos feriados, sábados e domingos, os exames solicitados por médicos em caráter de urgência deverão ser coletados, analisados e liberados os laudos imediatamente;

**III** - todo munícipe terá direito de usufruir do laboratório credenciado, sempre que apresentar solicitação médica e carteirinha municipal de saúde;

**IV** - é de responsabilidade do laboratório credenciado a coleta de material para exames de pacientes em observação, tanto no ESF ou no Hospital Santa Casa Rural;

**V** - é de responsabilidade do laboratório credenciado coleta de material para exames em pacientes internados no Hospital Santa Casa Rural;

**VI** – os exames realizados na rede LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública – deverão ser coletados pelo laboratório credenciado;

**VII** – os materiais necessários para a coleta de exames para posterior encaminhamento para o LACEN serão fornecidos pelo mesmo e/ou pela Secretaria Municipal da Saúde;

**VIII** – as despesas referentes à coleta e o envio do material coletado para o LACEN ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde;

**Art. 4º** É de responsabilidade da Secretaria em que os serviços credenciados estiverem vinculados o fornecimento da autorização às pessoas que necessitam da assistência,

podendo estabelecer um teto mensal de atendimentos de acordo com as necessidades e a demanda.

**Art. 5º** As pessoas autorizadas na forma do artigo anterior possuem liberdade de escolha do profissional ou empresa credenciada de que deseja receber o atendimento.

**Art. 6º** O credenciamento dos profissionais ou empresas não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos e apresentarem os documentos exigidos no edital e aceitos.

**Art. 7º** A vigência do contrato será fixada no edital da abertura do credenciamento.

**Art. 8º** O preço do serviço será fixo e irrevogável no prazo de 12 meses, salvo os casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** O valor dos serviços estabelecidos no Anexo Único do presente Decreto será atualizado a cada período correspondente de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2011, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para os serviços previstos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

**§ 2º** O serviço poderá ser atualizado sempre que se fizer necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o estabelecido na alínea “b” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º** A vigência do Contrato, sua prorrogação e revogação, os critérios e pagamento do serviço, e demais exigências serão definidos no Edital de credenciamento.

**Art. 10.** As diversas Secretarias do Município poderão expedir instruções complementares que julgar necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 11.** Sempre que julgar conveniente ou necessário e do interesse público serão incluídos novos serviços no Anexo Único, ou excluídos aqueles que não justifiquem a sua permanência, sem a necessária alteração da redação do presente Decreto.

**Art. 12.** O valor dos serviços estabelecidos no Anexo Único do presente Decreto é válido para os contratos firmados a partir de 1º de dezembro de 2011.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 28 de novembro de 2011.

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 143/2011**

## TABELA DE VALORES

<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
01	Exame Laboratorial de Plaquetas	4,20
02	Exame Laboratorial de E.Q.U	6,10
03	Exame Laboratorial de Hemograma	11,00
04	Exame Laboratorial de V.H.S	4,20
05	Exame Laboratorial de E.P.F	4,50
06	Exame Laboratorial de Glicemia	4,20
07	Exame Laboratorial de Colesterol	4,20
08	Exame Laboratorial de Triglicerídios	4,20
09	Exame Laboratorial de TAP	4,30
10	Exame Laboratorial de Tempo de Coagulação	5,00
11	Exame Laboratorial de Tempo de Sangria	5,00
12	Exame Laboratorial de TGO	4,20
13	Exame Laboratorial de TGP	4,20
14	Exame Laboratorial de FR	7,40
15	Exame Laboratorial de Ácido Úrico	4,20
16	Exame Laboratorial de Uréia	4,20
17	Exame Laboratorial de Creatinina	4,20
18	Exame Laboratorial de Tipagem Fator RH	7,50
19	Exame Laboratorial de Sangue Oculto nas Fezes	3,55
20	Exame Laboratorial de ASLO	6,80
21	Exame Laboratorial de Bilirrubina	4,20
22	Exame Laboratorial de PCR	12,00
23	Exame Laboratorial de VDRL	4,40
24	Exame Laboratorial de Beta HCG	12,00
25	Exame Laboratorial de KTTP	10,60
26	Coleta de material para envio ao LACEN	2,50